

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.**

**PROCESSO N.º 1002335-54.2023.8.26.0491**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RANCHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BANCO ABC BRASIL S.A
<b>CPF/CNPJ</b>	28.195.667/0001-06
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 1.489.260,48	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 161.668,09	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Substabelecimento
<b>iv</b>	Contratos
<b>v</b>	Planilha de cálculos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, pelo Credor Banco ABC Brasil S.A, em que pretende a retificação da lista de credores, para (i) excluir a cédula de crédito bancário n. 10298222 dos efeitos da recuperação judicial (art. 49, 3º, da Lei 11.101/05), eis que garantida por cessão fiduciária de título, (ii) seja mantido o crédito quirografário apenas o saldo devedor decorrente da cédula de crédito bancário (CCB nº 14183023), garantida apenas por aval, no total de R\$ 161.668,09 (cento e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos).

2. Dados tais contornos, frisa-se que o credor Banco ABC Brasil S/A encontra-se relacionado na lista da Recuperanda pela monta de R\$ 1.489.260,48 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

BANCO ABC	BANCÁRIO	CLASSE III	R\$ 1.489.260,48
-----------	----------	------------	------------------

*(Trecho extraído fl. 704 dos autos)*

3. Segundo o Credor, foi celebrado com as Recuperandas o contrato, e as faturas de cartão de crédito a seguir discriminados:

**1- CCB nº 10298222 - Aval de devedor solidário e Cessão Fiduciária de Títulos**

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda. - EPP

**Data:** 29.07.2022

**Valor:** R\$ 1.146.788,99

**Valor da parcela:** R\$ 47.472,87

**Parcelas:** 30



CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO N.º 10298222

I. DATA DE EMISSÃO: 29 de julho de 2022.		II. LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de SP.	
III. EMITENTE: SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA Endereço: RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI 434 - JARDIM NOVA EUROPA - RANCHARIA / SP CNPJ/MF nº: 07.124.135/0001-08			
IV. CREDOR: BANCO ABC BRASIL S.A. Endereço: Avenida Cidade Jardim, nº 803 - 2º andar, Cidade de São Paulo, Estado de SP. CNPJ/MF nº: 28.195.667/0001-05			
V. VALOR PRINCIPAL: R\$ 1.146.788,99 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Novecentos e Nove Centavos).			
VI. ENCARGOS: A) Tarifa de abertura de crédito: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). B) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOCF: R\$ 20.633,84 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos). C) Juros Remuneratórios: - Pré Fixados de 1,5600% ao mês, capitalizados diariamente calculados de forma exponencial "pro rata temporis" com base em um mês de 30 (trinta) dias. D) Capitalização: Diária. E) Encargo por Concessão de Garantia - ECG: na forma da legislação em vigor, conforme aplicável.			
VII. A) VENCIMENTO FINAL: 29 de janeiro de 2025. B) Prazo: 315 (Novecentos e Quinze) dias.			
VIII. FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA: A) Número de prestações: 30 (Trinta) B) Datas de vencimento e valor principal de cada uma das prestações devidas: Em Valor Principal (R\$) Encargos (devidos nas datas de vencimento independentemente de amortização do Valor Principal)			



XI. GARANTIAS:

Garantia complementar do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nos termos da cláusula 6-A abaixo.

Garantia(s) Fiduciária(s) conforme Instrumento(s) apartado(s)

IV – OBJETO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

- A) A(s) Letra(s) de Crédito Imobiliário – LCI(s) e/ou a(s) Letra(s) de Crédito do Agronegócio – LCA(s) e/ou o(s) Certificado(s) de Depósito Bancário – CDB(s) (título(s)) emitido(s)/emitida(s) pelo BANCO sob a forma escritural e vinculados(as) ao código de identificação do presente instrumento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, qual seja, Cód. B3 nº 2200000006234 (Cód. B3), código este gerado por ocasião do registro do presente instrumento na própria B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; bem como todos e quaisquer direitos de crédito principais e acessórios, existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes dos título(s), incluindo, mas sem limitação, todos os recursos, direitos, frutos, rendimentos, juros, correções monetárias, pagamentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ela relacionados, presentes ou futuros; e os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos título(s), bem como as receitas, multas de mora, penalidades ou indenizações devidas à com relação aos título(s) ("Título(s)").
  - B) Os direitos do crédito que a CEDENTE FIDUCIÁRIA seja e/ou venha a ser titular perante o BANCO em decorrência da conta vinculada nº. 0022545192, agência 0001, mantida pela CEDENTE FIDUCIÁRIA no BANCO ("Conta Vinculada").
- B.1. Não obstante o fato de os recursos disponíveis na Conta Vinculada estarem cedidos fiduciariamente ao BANCO nos termos do item "B" acima, a CEDENTE FIDUCIÁRIA igualmente autoriza, em caráter irrevogável e irretroativo, a aplicação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada em novos títulos de crédito de emissão do próprio BANCO sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 859 do Código Civil, os quais serão registrados e custodiados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novos Títulos") e vinculados ao Cód. B3 indicado no item IV.A) acima.

**5.2.** Considerando que o produto dos Novos Títulos decorre de recursos disponíveis na Conta Vinculada que já haviam sido cedidos fiduciariamente ao BANCO, os Novos Títulos passam automaticamente a integrar a presente cessão fiduciária e, por conseguinte, a titularidade dos créditos substanciados nos Novos Títulos é também transferida ao BANCO, com finalidade de garantia, e portanto, com natureza resolúvel. Os Novos Títulos poderão ser demonstrados através de Notas de Negociação oriundas da emissão destes;

**C)** O valor total do(s) Título(s) e/ou dos recursos disponíveis em Conta Vinculada e/ou dos Novos Títulos, todos objeto da cessão fiduciária em garantia deverá representar, durante toda a vigência deste contrato de cessão fiduciária, no mínimo 20,00% (vinte por cento) do valor da principal das Obrigações Garantidas, de modo que, caso a cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfalcar-se e/ou seu objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar as cláusulas 1.3 e 1.3.1, abaixo.

**D)** O(s) Título(s) e os Novos Títulos estão depositados/custodiados na conta garantia do BANCO junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e, em decorrência da constituição da cessão fiduciária ao BANCO, estão/serão vinculados ao Cód. B3 indicado no item IV. A) acima.

## 2 - CCB nº 14183023 - Aval de devedor solidário


**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda. - EPP

**Data:** 21.09.2023

**Valor:** R\$ 160.000,00

**Valor da parcela:** R\$ 13.333,33

**Parcelas:** 12

BANCO ABC BRASIL	
	
<b>CEDULA DE CREDITO BANCARIO N.º 14183023</b>	
<b>I. DATA DE EMISSÃO:</b> 21 de setembro de 2023.	<b>II. LOCAL DE EMISSÃO:</b> Cidade de São Paulo, Estado de SP.
<b>III. EMITENTE:</b> SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA Endereço: Rua Humberto Jose Toffoli, 434 - Jardim Nova Europa - Rancheira/Sp - CNPJ/MF nº: 07.124.135/0001-08	
<b>IV. CREDOR:</b> BANCO ABC BRASIL S.A. Endereço: Avenida Cidade Jardim, nº 803 - 2º andar - Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de SP. CNPJ/MF nº: 28.195.667/0001-06	
<b>V. VALOR PRINCIPAL:</b> R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).	
<b>VI. ENCARGOS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>A) Tarifa de abertura de crédito: R\$ 0,00 (Zero).</li> <li>B) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF: na forma da legislação em vigor, conforme aplicável.</li> <li>C) Juros Remuneratórios: 100% (cem por cento) do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro - Taxa Média - CDI Over Extragrupo DI - CETIP, capitalizados diariamente, acrescidos da taxa de 0,1678 ao ano, equivalente à 0,5000 ao mês, calculada de forma exponencial "pró-rata temporis" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.</li> <li>D) Capitalização: Diária</li> </ul>	
<b>VII. A) VENCIMENTO FINAL:</b> 16 de setembro de 2024. B) Prazo: número de dias compreendido entre a Data de Desembolso e a data do Vencimento Final indicada na alínea "A" acima.	
<b>VIII. FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA:</b>	
A) Número de prestações: 12 (doze)	

4. Postas tais premissas, considerando a tratar-se de 02 (dois) contratos a serem analisados, para fins de melhor elucidação, a Administradora Judicial informa que realizará a sua análise de forma individualizada, nos moldes dos tópicos a seguir expostos.

- **Da cédula crédito bancário de nº 10298222**

5. *Ab initio*, em relação ao que pertine ao termo de **cédula crédito bancário de nº 10298222**, constante no **quadro elucidativo de n.º 1**, deve ser trazido que trata-se de Instrumento Particular pactuado entre as partes em 29.07.2022, ou seja, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo valor histórico contratado é de R\$ 1.146.788,99 (um milhão cento e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), garantido por cessão fiduciária.

6. Aprioristicamente, vale rememorar que, pela regra geral supra, os créditos objeto de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a teor da exceção contida no §3º, do art. 49, da LFR.

7. Ademais, ao realizar minuciosa análise contratual, percebe-se que **foram integralmente asseguradas (100% do saldo devedor) por instrumento particular de cessão fiduciária de títulos**, devendo ser frisado que os instrumentos apresentados **demonstram a extraconcursalidade do crédito em questão, na medida em que assegurado por cessão de direitos creditórios constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º<sup>1</sup>, da LFR.**

---

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

<sup>3º</sup> Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

### II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

CONSIDERANDO a intenção das partes em estabelecer uma relação de fidejussão, mediante a cessão fiduciária de títulos, tal como previsto no art. 65 – B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, cessão essa estipulada com a finalidade de garantia das obrigações assumidas sob o que abaixo se denomina “Obrigações Garantidas”;

CONSIDERANDO QUE a CEDENTE FIDUCIÁRIA participou do(a) instrumento(s) identificado(s) no item II abaixo, que formalizou o(s) operação(ões) realizada(s) entre BANCO e DEVEDORA, na qualidade interveniente garantidor e devedor solidário com a DEVEDORA, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento, perante o BANCO, de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA sob o(s) instrumento(s) identificado(s) no item II abaixo;

CONSIDERANDO que a cessão fiduciária contemplará títulos representados por Letra(s) de Crédito Imobiliário - LCI(s) emitida(s) pelo BANCO sob a forma escritural e/ou Certificado(s) de Depósito Bancário - CDB(s) emitido(s) pelo BANCO sob a forma escritural e/ou Letra(s) de Crédito de Associação - LCA(s) emitida(s) pelo BANCO sob a forma escritural;

Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, solidariamente assumidas pela DEVEDORA e pela CEDENTE FIDUCIÁRIA perante o BANCO sob o(s) instrumento(s) identificado(s) no item II abaixo, as partes celebram o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS (“Contrato”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições, estabelecidas pelas partes mediante acordo:

### III – DAS(OB)RIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S) (“Obrigações Garantidas”):

As obrigações cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa garantir são as solidariamente assumidas pela DEVEDORA e pela CEDENTE FIDUCIÁRIA perante o BANCO sob o(s) instrumento(s) abaixo identificado(s):

A) 1. Denominação:	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 10298222, e todos os seus eventuais e futuros aditamentos.
2. Emissor:	SUPERMERCADO CEUDEIRA LTDA
3. Credor:	BANCO ABC BRASIL S.A.
4. Valor principal:	R\$ 1.146.788,99 (Um Milhão, Cento E Quarenta E Seis Mil, Setecentos E Oitenta E Oito Reais E Noventa E Nove Centavos).
5. Juros Remuneratórios:	Pré Fixados de 1,0000% ao mes, capitalizados diariamente calculados de forma exponencial “pro rata temporis” com base em um mês de 30 (trinta) dias.
6. Data de Emissão:	29 de julho de 2022
7. Data de Vencimento:	29 de janeiro de 2025
8. Local de Pagamento:	Cidade de São Paulo, Estado de SP.
9. Encargos Moratórios:	Juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor, e multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

8. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) possui reiteradas decisões, possuindo jurisprudência sedimentada acerca do tema. Veja-se:

*DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, onde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. De acordo com a pacífica jurisprudência do*

**STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.** Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido<sup>2</sup>. Original sem grifos

\*\*\*

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. PROPRIEDADE. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. "**De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária**" ( REsp 1629470/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/11/2021, DJe 17/12/2021). 2. Agravo interno a que se nega provimento.<sup>3</sup> Original sem grifos

\*\*\*

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA ÀS GARANTIAS FIDUCIÁRIAS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **Consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por força do art. 49, § 3º, da Lei**

---

<sup>2</sup> REsp n. 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021

<sup>3</sup> STJ - AgInt no REsp: 1939475 MG 2021/0154545-1, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022

**11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes.** 1.1. *Tem-se expressamente assegurado no comando legal (art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005) que "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais", afastando por completo não apenas o bem, mas o próprio contrato por ele garantido, dos efeitos da recuperação judicial.* 2. *Ademais, "a renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, cabendo, excepcionalmente, a presunção da abdicação de tal direito (art. 66-B, § 5º, da Lei 4.728/1965 c/c art. 1.436 do CC/2002)" - ( REsp 1338748/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 28/06/2016).* 3. *Agravo interno desprovido.*<sup>4</sup>

9. Basta, para a higidez da cessão fiduciária, a descrição do direito creditório cedido, não dos títulos, tendo em vista que os instrumentos apresentados demonstram a extraconcursabilidade do crédito em questão, na medida em que assegurado por cessão de direitos creditórios, a Administradora Judicial entende de rigor sua exclusão da lista de credores.

- **Da cédula crédito bancário de nº 14183023**

10. De outra banda, no que tange a cédula de crédito bancário n.º 14183023, trata-se de **cédula crédito bancário de nº 14183023**, constante no **quadro elucidativo de n.º 2**, o qual trata-se de Instrumento Particular pactuado entre as partes em 21.09.2023, ou seja, em data **anterior ao pedido de Recuperação Judicial**, cujo valor histórico contratado é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

11. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR<sup>5</sup>, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(11.10.2023)**

---

<sup>4</sup> STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2076539 SP 2021/0383888-8, Data de Julgamento: 13/02/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/02/2023

<sup>5</sup> **Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



12. Nesta senda, dentre a documentação apresentada, nota-se que o Credor apresentou planilha demonstrativa débitos contendo o valor da dívida, onde perfaz a monta de 161.668,09 (cento e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos), atualizada até o dia da distribuição do pedido da Recuperação Judicial, **11.10.2023**, portanto, em consonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR<sup>6</sup>. Confira-se:

RELATÓRIO DE PARCELAS											
Sistema de Crédito DCTVE											
Data Cálculo: 11/10/2023											
Título Pedido: 1816/2023 Cliente: SUPERMERCADO CIBERDIA LTDA Contrato: 143000231 Modicidade: CDAJ EDCI Data Inscricao: 21/09/2023 Data vencimento: 30/09/2024 Índice de correção: CCI 1000 Taxa de juros: 0,50 % a.m. Capitalização: Diária											
Parcela	Vencimento	Parcela	Saldo	Juros	Correção	Desconto	Mora	Multa	Atualiz. Arre. Antecipada	Totais	Valor a Cobrar
1	18/10/2023	13.333,33	1.852,32	586,43	14.352,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.022,08
2	18/11/2023	13.333,33	69,31	0,00	13.402,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.402,27
3	15/12/2023	13.333,33	0,00	0,00	13.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.333,33
4	15/01/2024	13.333,33	0,00	0,00	13.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.333,33
5	15/02/2024	13.333,33	0,00	0,00	13.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.333,33
6	15/03/2024	13.333,33	0,00	0,00	13.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.333,33
7	15/04/2024	13.333,33	0,00	0,00	13.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.333,33
8	15/05/2024	13.333,33	0,00	0,00	13.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.333,33
9	13/06/2024	13.333,33	0,00	0,00	13.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.333,33
10	15/07/2024	13.333,33	0,00	0,00	13.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.333,33
11	15/08/2024	13.333,33	0,00	0,00	13.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.333,33
12	15/09/2024	13.333,33	0,00	0,00	13.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.333,33
Total Geral		161.668,09	1.921,66	586,43	141.358,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.668,09

*(Trecho extraído da planilha de débitos encaminhada pelo Credor)*

13. Deste modo, é de rigor que seja promovida a habilitação do crédito em favor do Credor, na importância de R\$ 161.668,09 (cento e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos), na classe quirografária.

## CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de divergência do credor Banco ABC Brasil S/A, para passar a constar na relação creditícia das Recuperanda, pela importância de R\$ 161.668,09 (cento e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** ABC Brasil S/A.

**Valor do Crédito:** R\$ 161.668,09

<sup>6</sup> **Art. 9º** A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: **II** – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

**Classificação do Crédito: Quirografário - Classe III**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.**

**PROCESSO N.º 1002335-54.2023.8.26.0491**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RANCHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BANCO BRADESCO S/A
<b>CPF/CNPJ</b>	70.746.948/0001-12
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 1.355.323,97	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 1.399.941,33	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Contratos das operações
<b>iv</b>	Planilha de cálculo

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, pelo Credor Banco Bradesco S.A, em que pretende a retificação da lista de credores, para que seu crédito passe a constar na relação creditícia da Recuperanda pela importância de R\$ 1.399.941,33 (um milhão trezentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), na classe quirografária, devidamente corrigidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

2. Em prosseguimento, ressaltou que, no que tange à Cédula de Crédito Bancário n.º 688/5914220, emitida em 23.08.2022, trata-se de alienação fiduciária de um Gerador de Energia Fotovoltaico 105, 130KW Bel Energy, no qual o Banco credor não possui interesse, motivo pelo qual pugnou pela inclusão do crédito na classe Quirografária.

3. Dados tais contornos, frisa-se que o credor Banco Bradesco S/A encontra-se relacionado na lista da Recuperanda pela monta de R\$ 1.355.323,97 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

BRADESCO	BANCÁRIO	CLASSE III	R\$ 1.355.323,97
----------	----------	------------	------------------

*(Trecho extraído fl. 704 dos autos)*

4. Segundo o Credor, foi celebrado com as Recuperandas o contrato, e as faturas de cartão de crédito a seguir discriminados:

**1- Cédula de Crédito Bancário Financiamento para aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ - N.º 5.914.220**

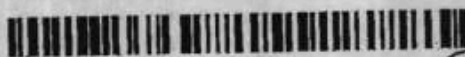
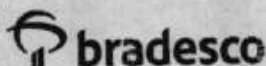
**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda. - EPP

**Data:** 23.08.2022

**Valor:** R\$ 380.000,00

**Valor da parcela:** R\$ 20.353,75

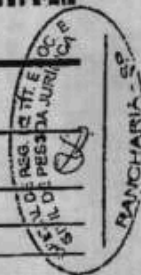
**Parcelas:** 24



Agência	Dig. Conta	Dig. CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0009	4 60848	3 07.124.135/0001-08	5.914.220	23/08/2022	380.000,00

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ** Nº Cédula 5.914.220

**VIA NEGOCIÁVEL**



**I - Partes**

**1 - Credor**

Nome	CNPJ/MF	
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	
Endereço	Cidade	UF
Cidade de Deus	Osasco	SP

**2 - Emitente**

2.1 - Denominação Social	CNPJ/MF					
SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA - EPP	07.124.135/0001-08					
Endereço	Número	Complemento	Bairro			
RUA HUMBERTO JOSE TOFOLI	434		JD NOVA EUROPA			
Cidade	UF	CEP	2.2 - Agência	Dig.	2.3 Conta-Corrente	Dig.
RANCHARIA	SP	19600-000	0009	4	60848	3

**3 - Avalista(s)**

\*\*\*

**II - Características da Operação**

1-Valor Liberado/Solicitado	1.1-Valor Total Dívida	2-Prazo da Operação	2.1-Data de Liberação
380.000,00	388.538,20	813	23/08/2022
3 - Encargos Prefixados	3.1 - Taxa de Juros Efetiva	4 - Encargos Pós-fixados	4.1 - Parâmetro de Reajuste
	1,56 % a.m.	20,46 % a.a.	REAL
4.2 - Percentual Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação	4.4 - Taxa de Juros	% a.m.
REAL		% a.a.	
A Emitente declara opção ao regime de:		5 - Periodicidade Capitalização	6 - Valor do IOF
<input checked="" type="checkbox"/> Prefixação	<input type="checkbox"/> Pós-fixação	Diária	6.758,20
7 - Valor da(s) Tarifa(s)	8 - Quantidade de Parcela(s)	9 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$	
1.780,00	24	20.441,00	
9.1- Valor Total da(s) Parcelas em R\$	10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcelas	11 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 5 do Quadro VI)	
490.584,00	PRINCIPAL		
12 - Praça de Pagamento	13 - Venc. 1ª. Parcela	13.1 - Venc. Última Parcela	
RANCHARIA	13/12/2022	13/11/2024	

Mod.: 4840-652E Versão: 05/2022

\*\*\*

**2 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Capital de Giro Aval - n.º AKG/16.212.080**

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda. - EPP  
**Data:** 04.07.2023  
**Valor:** R\$ 968.000,00  
**Valor da parcela:** R\$39.127,28  
**Parcelas:** 45

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0009	4	60848	3	07.124.135/0001-08	16212080	04/07/2023	968.000,00

**Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro** Nº 16212080

**Quadro I - Partes**

**1 - Credor**

Razão Social	CNPJ/MF
<b>Banco Bradesco S.A.</b>	<b>60.746.948/0001-12</b>
Endereço	
<b>Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP</b>	

**2 - Emitente**

\*\*\*

**Quadro II - Dados da Cédula de Crédito Bancário Aditada**

1 - Número	2 - Valor Liberado/Solicitado	2.1 - Dt. p/ Liberação do Crédito	2 - Prazo da Operação
16212080	968.000,00	04/07/2023	1430
3 - Encargos Prefixados	Taxa de Juros Efetiva	4 - Encargos Pós-Fixados	4.1 - Parâmetro de Reajuste
	2,50 % a.m. 34,48 % a.a.		REAL
4.2 - Percentual do Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação	4.4 - Taxa de Juros	
0		% a.m. % a.a.	
A Emitente declara opção ao regime de:		5 - Period. Capitalização	6 - Valor do IOF
<input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-fixação		<b>Diária</b>	18.420,54
7 - Valor da(s) Tarifa(s)	8 - Qtde. Parcela(s)	9 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$	
4.900,00	<b>45</b>	<b>39.127,78</b>	
9.1 - Valor total da(s) Parcela(s) em R\$		10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s)	
<b>1.760.750,10</b>		PRINC. ENCA	
11 - Encargos Moratórios	12 - Praça de Pagamento	13 - Vencdo. 1ª Parcela	
<b>Vide Cláusula 5 do Quadro VI</b>	RANCHARIA	03/10/2023	
13.1 - Vencdo. Última Parcela	14 - Seguro Prestamista	14.1 - Valor do Prêmio	15 - Data e Lugar de Emissão
<b>03/06/2027</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00	04/07/2023 RANCHARIA

Mod.: 4840-1033E Versão: 05/2022 1ª Via - Banco

1/3

\*\*\*

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0009	4	60848	3	07.124.135/0001-08	16212080	04/07/2023	968.000,00

**Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro** Nº 16212080

**Quadro I - Partes**

**1 - Credor**

Razão Social	CNPJ/MF
<b>Banco Bradesco S.A.</b>	<b>60.746.948/0001-12</b>
Endereço	
<b>Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP</b>	

**2 - Emitente**

2.1 - Nome	CNPJ/MF
SUPERMERCADO CERDERA LTDA - EPP	07.124.135/0001-08

\*\*\*



**Quadro IV - Condições deste Aditamento**

1 - A **Emitente**, qualificado no Quadro I-2.1, emitiu a Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro descrita no Quadro II ("Cédula"), oportunidade em que prometeu pagar ao **Credor**, identificado no Quadro I-1, a dívida em dinheiro certa, líquida e exigível correspondente à importância descrita no Quadro II-2, acrescida dos juros e demais encargos remuneratórios ali previstos, promessa esta que ora é ratificada pela **Emitente** e garantida solidariamente pelo(s) **Avalista(s)** qualificado(s) no Quadro I-3.

2 - A **Emitente**, o(s) **Avalista(s)** e o **Credor** resolvem, de comum acordo, aditar a Cédula por meio deste Instrumento de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro ("Aditamento") para ficar consignado a alteração da cláusula 1.1 da Cédula, conforme redação abaixo.

2.1 - O valor do crédito, mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, bem como deduzido o valor do prêmio do Seguro previsto no Quadro II-14.1, se contratado, será utilizado na liquidação das seguintes operações:

Operação	Número do Contrato/CCB	Valor do Saldo Devedor nesta Data
CAGIRO	15378080	163.140,71
CAGIRO	15518298	172.242,88
CAGIRO	15099797	175.148,87
CAGIRO	15184149	144.348,04
CONTA GARANTIDA	4884144	92.921,26
CONTA GARANTIDA	4677277	220.198,24

2.2 - Em virtude da alteração mencionada na cláusula acima, o **Emitente** autoriza o **Credor**, de forma irrevogável e irretroatável, a destinar o valor da operação ora aditada para quitar o valor do saldo devedor das operações acima identificadas.

2.3 - Ressalvada a parte do Debito que exceder o limite de crédito amortizados/quitados mencionados no quadro

### 3 - CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL ELO MAIS - Finais 0220 e 9230

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda.

**Data:** 10.08.2023; 10.09.2023; 10.10.2023; 10.11.2023

**Valor:** R\$ 17,50; R\$ 4.810,29; R\$ 5.662,07; R\$ 6.597,02

EMPRESARIAL ELO MAIS

Página 1 de 1

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 29/08/2023

<b>Mensagem Importante</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Total da Fatura R\$</b>
Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.	<b>10/08/2023</b>	<b>17,50</b>
	<b>Pagamento Mínimo R\$</b>	<b>Parcelamento de Fatura R\$</b>
	17,50	Entrada <b>0,00</b> + 0 x 0,00
	<b>Período</b>	<b>Total do Financiamento</b>
	Julho / 2023	0,00
		<b>CET Anual 0,00%</b>

<b>Resumo das Despesas</b>	
Saldo Anterior	35,00
(-) Pagamento / Créditos	35,00
(+) Despesas Locais R\$	17,50
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	17,50
<b>Taxas Mensais</b>	
Taxa ao Taxa ao CET Taxas Mês p/	

<b>Associado</b>	<b>SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA</b>			
<b>Data</b>	<b>Histórico de Lançamentos</b>	<b>Cidade</b>	<b>US\$</b>	<b>Cotação do Dólar</b>
03/07	PAGTO. POR DEB EM C/C			17,50
10/07	PAGTO. POR DEB EM C/C			17,50



CTCE BAIRD SPS TTD 00  
**SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA**  
 RUA DOS PROFESSORES 365  
 JARDIM UNIVERSITARIO  
 19600-000 RANCHARIA SP

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Total da Fatura R\$</b>
<b>10/09/2023</b>	<b>4.810,29</b>
<b>Pagamento Mínimo R\$</b>	<b>Parcelamento de Fatura R\$</b>
<b>496,77</b>	<b>Entrada 506,76</b> <b>+ 24 x 570,51</b>
<b>Período</b>	<b>Total do Financiamento</b>
<b>Agosto / 2023</b>	<b>13.692,44</b> <b>CET Anual 309,07%</b>

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 28/09/2023

<b>Mensagem Importante</b>	<b>Resumo das Despesas</b>																																													
<p>Pagamento da fatura: Opõe sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 664,28. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.</p> <p><b>*Atenção - Parcelado Fácil (automático):</b> Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.*</p>	<table border="1"> <tr> <td>Saldo Anterior</td> <td>17,50</td> </tr> <tr> <td>(-) Pagamento / Créditos</td> <td>17,50</td> </tr> <tr> <td>(+) Despesas Locais R\$</td> <td>4.810,29</td> </tr> <tr> <td>(+) Despesas no exterior em R\$</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(=) Total da Fatura R\$</td> <td>4.810,29</td> </tr> </table>	Saldo Anterior	17,50	(-) Pagamento / Créditos	17,50	(+) Despesas Locais R\$	4.810,29	(+) Despesas no exterior em R\$	0,00	(=) Total da Fatura R\$	4.810,29																																			
Saldo Anterior	17,50																																													
(-) Pagamento / Créditos	17,50																																													
(+) Despesas Locais R\$	4.810,29																																													
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00																																													
(=) Total da Fatura R\$	4.810,29																																													
<b>Associado</b>	<b>Taxas Mensais</b>																																													
<b>SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Taxa ao Mês (%)</th> <th>Taxa ao Ano (%)</th> <th>CET (Ano)</th> <th>Taxas Mês. p/ Próx. Período</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pagamento de Contas</td> <td>1,99%</td> <td>26,67%</td> <td>50,88%</td> <td>2,99%</td> </tr> <tr> <td>Parcelamento Fatura</td> <td>12,20%</td> <td>208,02%</td> <td>328,29%</td> <td>13,20%</td> </tr> <tr> <td>Compras Parceladas com Juros</td> <td>4,00%</td> <td>60,10%</td> <td>70,84%</td> <td>7,00%</td> </tr> <tr> <td>Crédito</td> <td>2,49%</td> <td>34,33%</td> <td>43,11%</td> <td>5,49%</td> </tr> <tr> <td>Rotativo</td> <td>14,40%</td> <td>402,47%</td> <td>439,32%</td> <td>15,40%</td> </tr> <tr> <td>Saque à Vista</td> <td>15,10%</td> <td>440,63%</td> <td>493,33%</td> <td>17,90%</td> </tr> <tr> <td>Saque Parcelado</td> <td>9,90%</td> <td>210,43%</td> <td>233,27%</td> <td>10,90%</td> </tr> <tr> <td>Juros Remuneratórios</td> <td>14,40%</td> <td>402,47%</td> <td>441,87%</td> <td>15,40%</td> </tr> </tbody> </table>		Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Mês. p/ Próx. Período	Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	50,88%	2,99%	Parcelamento Fatura	12,20%	208,02%	328,29%	13,20%	Compras Parceladas com Juros	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%	Crédito	2,49%	34,33%	43,11%	5,49%	Rotativo	14,40%	402,47%	439,32%	15,40%	Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%	17,90%	Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%	Juros Remuneratórios	14,40%	402,47%	441,87%	15,40%
	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Mês. p/ Próx. Período																																										
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	50,88%	2,99%																																										
Parcelamento Fatura	12,20%	208,02%	328,29%	13,20%																																										
Compras Parceladas com Juros	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%																																										
Crédito	2,49%	34,33%	43,11%	5,49%																																										
Rotativo	14,40%	402,47%	439,32%	15,40%																																										
Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%	17,90%																																										
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%																																										
Juros Remuneratórios	14,40%	402,47%	441,87%	15,40%																																										



CTCE BAIRD SPS TTD 00  
**SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA**  
 RUA DOS PROFESSORES 365  
 JARDIM UNIVERSITARIO  
 19600-000 RANCHARIA SP

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Total da Fatura R\$</b>
<b>10/10/2023</b>	<b>5.662,07</b>
<b>Pagamento Mínimo R\$</b>	<b>Parcelado Fácil R\$</b>
<b>684,28</b>	<b>Entrada 684,28</b> <b>+ 24 x 659,90</b>
<b>Período</b>	<b>Total do Financiamento</b>
<b>Setembro / 2023</b>	<b>15.837,46</b> <b>CET Anual 307,82%</b>

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 30/10/2023

<b>Mensagem Importante</b>	<b>Resumo das Despesas</b>																																													
<p>Pagamento da fatura: Opõe sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 766,57. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.</p> <p><b>*Atenção - Parcelado Fácil (automático):</b> Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.*</p>	<table border="1"> <tr> <td>Saldo Anterior</td> <td>4.810,29</td> </tr> <tr> <td>(-) Pagamento / Créditos</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(+) Despesas Locais R\$</td> <td>851,78</td> </tr> <tr> <td>(+) Despesas no exterior em R\$</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(=) Total da Fatura R\$</td> <td>5.662,07</td> </tr> </table>	Saldo Anterior	4.810,29	(-) Pagamento / Créditos	0,00	(+) Despesas Locais R\$	851,78	(+) Despesas no exterior em R\$	0,00	(=) Total da Fatura R\$	5.662,07																																			
Saldo Anterior	4.810,29																																													
(-) Pagamento / Créditos	0,00																																													
(+) Despesas Locais R\$	851,78																																													
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00																																													
(=) Total da Fatura R\$	5.662,07																																													
<b>Associado</b>	<b>Taxas Mensais</b>																																													
<b>SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Taxa ao Mês (%)</th> <th>Taxa ao Ano (%)</th> <th>CET (Ano)</th> <th>Taxas Mês. p/ Próx. Período</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pagamento de Contas</td> <td>1,99%</td> <td>26,67%</td> <td>50,88%</td> <td>2,99%</td> </tr> <tr> <td>Parcelamento Fácil</td> <td>12,20%</td> <td>208,02%</td> <td>328,29%</td> <td>13,20%</td> </tr> <tr> <td>Compras Parceladas com Juros</td> <td>4,00%</td> <td>60,10%</td> <td>70,84%</td> <td>7,00%</td> </tr> <tr> <td>Crédito</td> <td>2,49%</td> <td>34,33%</td> <td>43,11%</td> <td>5,49%</td> </tr> <tr> <td>Rotativo</td> <td>14,40%</td> <td>402,47%</td> <td>439,32%</td> <td>15,40%</td> </tr> <tr> <td>Saque à Vista</td> <td>15,10%</td> <td>440,63%</td> <td>493,33%</td> <td>17,90%</td> </tr> <tr> <td>Saque Parcelado</td> <td>9,90%</td> <td>210,43%</td> <td>233,27%</td> <td>10,90%</td> </tr> <tr> <td>Juros Remuneratórios</td> <td>14,40%</td> <td>402,47%</td> <td>441,87%</td> <td>15,40%</td> </tr> </tbody> </table>		Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Mês. p/ Próx. Período	Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	50,88%	2,99%	Parcelamento Fácil	12,20%	208,02%	328,29%	13,20%	Compras Parceladas com Juros	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%	Crédito	2,49%	34,33%	43,11%	5,49%	Rotativo	14,40%	402,47%	439,32%	15,40%	Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%	17,90%	Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%	Juros Remuneratórios	14,40%	402,47%	441,87%	15,40%
	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Mês. p/ Próx. Período																																										
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	50,88%	2,99%																																										
Parcelamento Fácil	12,20%	208,02%	328,29%	13,20%																																										
Compras Parceladas com Juros	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%																																										
Crédito	2,49%	34,33%	43,11%	5,49%																																										
Rotativo	14,40%	402,47%	439,32%	15,40%																																										
Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%	17,90%																																										
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%																																										
Juros Remuneratórios	14,40%	402,47%	441,87%	15,40%																																										



Página 1 de 2





303 02180 01092

ETCE BAURU SP1 TTD 02  
**SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA**  
 RUA DOS PROFESSORES 365  
 JARDIM UNIVERSITARIO  
 19600-000 RANCHARIA SP

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Total da Fatura R\$</b>
<b>10/11/2023</b>	<b>6.597,02</b>
<b>Pagamento Mínimo R\$</b>	<b>Parcelamento de Fatura R\$</b>
807,13	Entrada <b>0,00</b> + 0 x 0,00
<b>Período</b>	<b>Total do Financiamento</b>
Outubro / 2023	0,00
	CET Anual 0,00%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 29/11/2023

**Mensagem importante**

Pagamento da fatura: Opõe sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 891,64. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

**\*Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total."

**Associado**

**SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA**

**Resumo das Despesas**

Saldo Anterior	5.662,07
(-) Pagamento / Créditos	0,00
(+) Despesas Locais R\$	934,05
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
<b>(=) Total da Fatura R\$</b>	<b>6.597,02</b>


**Taxas Mensais**


	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxa Máx. p/ Próz. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	50,88%	2,99%
Parcelamento Fatura	12,20%	296,02%	328,29%	13,20%
Compras Parceladas com Juros	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
Crédito	2,49%	34,33%	43,11%	5,49%
Rotativo	14,40%	402,47%	442,03%	15,40%
Saque à Vista	15,10%	440,53%	493,33%	17,90%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%

#### 4 - CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL ELO MAIS - Finais 5644 e 4647

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda. Epp  
**Data:** 10.07.2023; 10.08.2023;  
**Valor:** R\$ 38.261,24; R\$ 40.453,44;

Página 1 de 2





179 02180 01064

ETCE BAURU SP1 TTD 02  
**SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA EPP**  
 RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI 434  
 JD NOVA EUROPA  
 19600-000 RANCHARIA SP

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Total da Fatura R\$</b>
<b>10/07/2023</b>	<b>38.261,24</b>
<b>Pagamento Mínimo R\$</b>	<b>Parcelamento de Fatura R\$</b>
3.845,92	Entrada <b>3.856,91</b> + 24 x 4.561,10
<b>Período</b>	<b>Total do Financiamento</b>
Junho / 2023	109.466,78
	CET Anual 306,45%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 29/08/2023

Página 1 de 2





209 02180 01060

ETCE BAURU SP1 TTD 02  
**SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA EPP**  
 RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI 434  
 JD NOVA EUROPA  
 19600-000 RANCHARIA SP

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Total da Fatura R\$</b>
<b>10/08/2023</b>	<b>40.453,44</b>
<b>Pagamento Mínimo R\$</b>	<b>Parcelado Fácil R\$</b>
4.065,13	Entrada <b>4.065,13</b> + 24 x 4.823,97
<b>Período</b>	<b>Total do Financiamento</b>
Julho / 2023	115.775,14
	CET Anual 307,68%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 29/08/2023

5. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR<sup>1</sup>, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (11.10.2023)

6. Neste contexto, para uma melhor elucidação, a Administradora Judicial passa a análise dos documentos nos tópicos abaixo.

- **Da Cédula de Crédito Bancário Financiamento para aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ N.º 5.914.220**

7. Trata-se de Instrumento Particular de Cédula de Crédito Bancário Financiamento para aquisição de bens e/ou produtos serviços - CDC - celebrado em 23.08.2022, com valor nominal de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), com vencimento final posicionado para **13.11.2024**.

8. Ademais, houve o aditamento à Cédula de Crédito Bancário, (i) referente à data da operação, passando a constar 30.08.2022, (ii) data da liberação do crédito, passando a constar 30.08.2022, (iii) vencimento das parcelas, sendo a primeira em 13.12.2022, e a última 13.11.2024, (iv) alteração do valor do IOF, (v) item de pagamentos autorizados, bem como, (vi) foi informado que o bem adquirido, financiado, foi Gerador de Energia Fotovoltaico 105,103KW Bel Energy; 191 módulos 550w, bem como 02 inversores trifásicos 220V. Veja-se:

16.3 – Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
17- Descrição do Bem(ns)/Serviços(s) Financiado(s)		
<b>GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICO 105,103KW BEL ENERGY</b>		
<b>191 MODULOS 550W</b>		
<b>02 INVERSORES TRIFASICOS 220V</b>		

9. Aprioristicamente, vale rememorar que, pela regra geral supra, os créditos objeto de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a teor da exceção contida no § 3º, do art. 49, da LFR.

---

<sup>1</sup> **Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

10. Entretanto, ao apresentar divergência de crédito, o Banco Credor informou não possuir interesse na perseguição e retomada do bem garantido fiduciariamente no contrato, pugnando pela habilitação na classe quirográfaria.

Cabe destacar que a operação listada no item "2"  
 acima é originalmente garantida pela alienação fiduciária de um Gerador  
 de energia Fotovoltaico 105,130KW Bel Energy, contudo, o credor não tem  
 interesse na perseguição e retomada do bem, motivo pelo qual requer a  
 habilitação deste crédito na classe dos quirográfiros.

*(Trecho extraído documentos encaminhados administrativamente)*

11. Desta forma, considerando que o art. 66-B, §5º, da lei 4.728/65<sup>2</sup> determina que aplicam-se à alienação fiduciária o disposto no art. 1.436 do CC<sup>3</sup>, a garantia se extingue com a renúncia expressa.

12. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentado o extrato demonstrativo da operação em comento, conforme abaixo demonstrado:

PLANTUA FINANCEIRA DO CONTRATO	Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor <sup>2</sup>	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação	
	0	31/08/2022	388.483,88					
	1	31/12/2022	389.597,87	-1.113,98	21.667,74	20.353,75	Paga	
	2	31/03/2023	375.548,81	14.857,98	6.298,69	20.353,75	Paga	
	3	31/02/2023	363.266,55	14.284,25	6.069,58	20.353,75	Paga	
	4	31/03/2023	346.172,31	15.884,24	5.289,51	20.353,75	Paga	
	5	31/04/2023	331.815,88	14.758,91	5.584,84	20.353,75	Paga	
	6	31/05/2023	316.598,18	14.823,22	5.538,53	20.353,75	Paga	
	7	31/06/2023	298.828,58	13.589,61	4.784,14	20.353,75	Paga	
	8	31/07/2023	285.373,77	15.648,81	4.788,94	20.353,75	Paga	
	9	31/08/2023	269.782,25	15.591,52	4.762,23	20.353,75	Paga	
				(-)Amortização	2.384,89		Pendente	
10	31/09/2023	253.646,98	16.135,27	4.218,48	20.353,75	Pendente		
SDV	31/10/2023	0,00	251.646,98	1.698,85	252.345,83	Pendente		
<b>TOTAL:</b>			<b>388.483,88</b>		<b>72.408,45</b>	<b>460.894,33</b>		

\*\*\*

<sup>2</sup> Art. 66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

§ 5º Aplicam-se à alienação fiduciária e à cessão fiduciária de que trata esta Lei os [arts. 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#).

<sup>3</sup> Art. 1.436. Extingue-se o penhor:

III - renunciando o credor;

**RESUMO DE PAGAMENTOS APÓS O VENCIMENTO**

JORNAL DE AMORTIZAÇÃO: 1,10% ao mês A partir do vencimento  
 JUROS SOBACREDORES: 1,00% ao mês A partir do vencimento  
 MULTA: 2,00%

DATA CÁLCULO	11/10/2023
VALOR APURADO	290.402,74

Nº	Vencido	Parcelas	Encargos Parciais				Parcelas Atualizadas	Data Tábua
			Dias	Jornal Amortização 1,10% ao mês	Jornal Sobacredores 1,00% a.m.	Multa 2,00%		
00	11/10/2023	11.000,00	10	110,73	200,00	210,73	11.795,73	11/10/2023
10	11/10/2023	10.000,00	10	100,00	192,00	212,00	21.260,18	11/10/2023
10M	11/10/2023	257.346,83	0	0,00	0,00	0,00	257.346,83	11/10/2023
		288.709,44		210,73	419,83	648,56	290.402,74	

4510 / Operações de Negócios

*(Trecho extraído documentos encaminhados administrativamente)*

13. Ademais, ressalta-se que, conforme extrato demonstrativo acima colacionado, o saldo devedor até o dia 11.10.2023 perfaz a monta de R\$ 290.402,74 (duzentos e noventa mil quatrocentos e dois reais e setenta e quatro centavos). Veja-se:

Nº Parcela	Valor Parcela	Valor Parcela Atualizado (já com amortização)	Situação
1	R\$ 20.353,75	N/A	Paga
2	R\$ 20.353,75	N/A	Paga
3	R\$ 20.353,75	N/A	Paga
4	R\$ 20.353,75	N/A	Paga
5	R\$ 20.353,75	N/A	Paga
6	R\$ 20.353,75	N/A	Paga
7	R\$ 20.353,75	N/A	Paga
8	R\$ 20.353,75	N/A	Paga
9	R\$ 11.008,86	11.795,73	Pendente
10	R\$ 20.353,75	21.260,18	Pendente
<b>Valores antecipados do contrato</b>	<b>R\$ 257.346,83</b>	<b>257.346,83</b>	<b>Pendente</b>
<b>Soma dos valores pendentes atualizados até 11.10.2023</b>	<b>R\$ 288.709,44</b>	<b>290.402,74</b>	-

14. Com isso, considerando a renúncia expressa realizada pelo credor, bem como os valores atualizados até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito, **no que tange ao contrato n.º 5.914.220**, para constar na lista de credores pelo montante de R\$ 290.402,74 (duzentos e noventa mil quatrocentos e dois reais e setenta e quatro centavos), na classe quirografária.

- **Da Cédula De Crédito Bancário – Capital de Giro Aval - n.º AKG/16.212.080**

15. Trata-se de Instrumento Particular de Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro Aval - celebrado em 04.07.2023, com valor nominal de R\$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais), com vencimento final posicionado para **03.06.2027**.

16. Ademais, houve o aditamento à Cédula de Crédito Bancário, na qual o Emitente autoriza o banco a utilizar os valores da operação de contratação do Capital de Giro, para quitação dos saldos devedores nas operações discriminadas entre o banco credor e o devedor, ora Emitente:

na liquidação das seguintes operações:

Operação	Número do Contrato/CCB	Valor do Saldo Devedor nesta Data
CAGIRO	15378080	163.140,71
CAGIRO	15518298	172.242,88
CAGIRO	15099797	175.148,87
CAGIRO	15184149	144.348,04
CONTA GARANTIDA	4884144	92.921,26
CONTA GARANTIDA	4677277	220.198,24

**2.2 - Em virtude da alteração mencionada na cláusula acima, o Emitente autoriza o Credor, de forma irrevogável e irretroatável, a destinar o valor da operação ora aditada para quitar o valor do saldo devedor das operações acima identificadas.**

*(Trecho extraído documentos encaminhados administrativamente)*

17. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentado o extrato demonstrativo da operação em comento, conforme abaixo demonstrado:

PARCELHA FUNDAMENTO DO CONTRATO	Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
	8	04/07/2023	991.310,54				
1	03/10/2023	1.020.295,07	-37.974,53	77.102,31	39.137,70		
				(-) Amortização	16.953,07		
					22.012,01		Pendente
	SOV	11/10/2023	0,00	1.020.295,07	0.700,96	1.016.015,03	Pendente
<b>Total:</b>				991.310,54	81.962,27	1.075.222,81	

*(Trecho extraído documentos encaminhados administrativamente)*

18. Ademais, ressalta-se que, conforme extrato demonstrativo acima colacionado, o saldo devedor até o dia 11.10.2023 perfaz a monta de R\$ 1.059.128,84 (um milhão e cinquenta e nove mil cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos). Veja-se:

Nº Parcela	Valor Parcela Atualizado	Situação
1	R\$ 23.033,81	Pendente
<b>Valores antecipados do contrato</b>	<b>R\$ 1.036.095,03</b>	<b>Pendente</b>
<b>Soma dos valores pendentes</b>	<b>R\$ 1.059.128,84</b>	-

19. Com isso, considerando os documentos encaminhados, bem como os valores atualizados até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito, **no que tange ao contrato n.º n.º AKG/16.212.080**, para constar na lista de credores pelo montante de R\$ 1.059.128,84 (um milhão e cinquenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), na classe Quirografária.

- **Da fatura do cartão de crédito Empresarial Elo Mais - 6509 XXXX XXXX 9230**

20. Trata-se de faturas do cartão de crédito Elo Mais nº 6509 XXXX XXXX 9230, referente às datas e valores abaixo demonstradas:

6509 XXXX XXXX 9230			
VENCIMENTO	PERÍODO	VALOR	Descrição
10/08/2023	julho / 2023	R\$ 17,50	Paga
10/09/2023	agosto / 2023	R\$ 4.810,29	Não Paga
10/10/2023	setembro / 2023	R\$ 5.662,07	Saldo não pago + encargos
10/11/2023	outubro / 2023	R\$ 6.597,02	Saldo não pago + encargos

21. Em prosseguimento, deve ser ressaltado que a fatura referente ao cartão de crédito 6509 XXXX XXXX 9230, com vencimento em 10.11.2023, em que pese com vencimento posterior a data do Pedido de Recuperação Judicial, os débitos oriundos dessa, possuem fato gerador nos meses anteriores, sendo o saldo remanescente do não pagamento.

22. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentado o extrato demonstrativo da operação em comento, demonstrando que o saldo devedor até o dia 11.10.2023 perfaz a monta de R\$ 5.684,27 (cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com a ressalva no que tange a fatura com vencimento em 10.11.2023, onde restou demonstrado que os valores estão atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, conforme abaixo demonstrado:



BANCO DO BRASIL										
EXTRATO DE CONTA CORRENTE										
Nº da Conta Corrente: 0000-0000-000000000000										
Nº do Documento: 0000-0000-000000000000										
Data de Emissão do Documento: 00/00/0000										
Valor do Documento: R\$ 0000,00										
Valor do Documento em Letras: 0000 0000 0000										
Vencimento	Valor Original	Valor Pago	Saldo Anterior	Saldo Posterior	Saldo em Aberto	Saldo em Aberto em Letras	Saldo em Aberto em Dólares	Saldo em Aberto em Euros	Saldo em Aberto em Libras	Saldo em Aberto em Yenes
10/07/23	R\$ 38.261,24	R\$ 35.060,08	R\$ 00,00	R\$ 38.261,24	R\$ 38.261,24	R\$ 38.261,24				
10/08/23	R\$ 40.453,44	R\$ 00,00	R\$ 38.261,24	R\$ 78.714,68	R\$ 78.714,68	R\$ 78.714,68				
10/10/23	R\$ 5.662,07	R\$ 00,00	R\$ 78.714,68	R\$ 84.376,75	R\$ 84.376,75	R\$ 84.376,75				
10/11/23	R\$ 6.597,02	R\$ 00,00	R\$ 84.376,75	R\$ 90.973,77	R\$ 90.973,77	R\$ 90.973,77				

**(Trecho extraído documentos encaminhados administrativamente)**

23. Assim sendo, tratando-se de crédito concursal, pautando-se na documentação apresentada, entende-se que deve ser incluído na relação de credores das Recuperandas, a importância de R\$ 5.684,27 (cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente ao Cartão de Crédito Elo Mais Empresarial nº 6509 XXXX XXXX 9230.

**- Da fatura do cartão de crédito Empresarial Elo Mais - 6509 XXXX XXXX 4647**

24. Trata-se de faturas do cartão de crédito Elo Mais nº 6509 XXXX XXXX 4647, referente às datas e valores abaixo demonstradas:

6509 XXXX XXXX 4647			
VENCIMENTO	PERÍODO	VALOR	Descrição
10/07/2023	junho / 2023	R\$ 38.261,24	Pago 35.060,08
10/08/2023	julho / 2023	R\$ 40.453,44	Saldo remanescente + encargos
10/10/2023	setembro / 2023	R\$ 5.662,07	Saldo não pago + encargos = DUPLICIDADE, É DO CARTÃO 6509 XXXX XXXX 9230
10/11/2023	outubro / 2023	R\$ 6.597,02	Saldo não pago + encargos = DUPLICIDADE, É DO CARTÃO 6509 XXXX XXXX 9230

25. Deve ser ressaltado que nos arquivos encaminhados, o Banco encaminhou em duplicidade as faturas com vencimento em 10.10.2023 e 10.11.2023, uma vez que vieram anexadas junto aos PDF's tanto do cartão **6509 XXXX XXXX 9230, quanto do cartão 6509 XXXX XXXX 4647.**





*crédito julgada improcedente – **Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da lei nº 11.101/05** – Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – **Recurso desprovido**<sup>4</sup> (original sem grifos)*

\*\*\*

*HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova acerca da existência do crédito que compete ao credor.** Art. 333, I do CPC. Extinção da habilitação. Decisão mantida. Recurso desprovido.<sup>5</sup> (original sem grifos)*

28. Assim sendo, tratando-se de crédito concursal, pautando-se na documentação apresentada, entende-se que deve ser **incluído** na relação de credores das Recuperandas, a importância de R\$ 40.453,44 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) referente ao Cartão de Crédito Elo Mais Empresarial nº 6509 XXXX XXXX 4647.

- **Do valor total a constar na lista de credores.**

29. Para uma melhor compreensão e visualização, a Administradora Judicial colaciona abaixo o montante devido ao credor Banco Bradesco S/A que constará na Lista de Credores:

DESCRIÇÃO	VALOR A SER HABILITADO	CLASSE
CCB 5.914.220	R\$ 290.402,72	Quirografária
CCB AKG/16.212.080	R\$ 1.059.128,84	Quirografária
Cartão de Crédito Elo Mais Empresarial nº 6509 XXXX XXXX 9230	R\$ 5.684,27	Quirografária
Cartão de Crédito Elo Mais Empresarial nº 6509 XXXX XXXX 4647	R\$ 40.453,44	Quirografária

<sup>4</sup> TJSP; Agravo de Instrumento nº 2161649-42.2020.8.26.0000; Relator Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 06.10.2020

<sup>5</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2088041-84.2015.8.26.0000; Relator (a): Teixeira Leite; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 09/09/2015

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.395.669,27</b>	
--------------	-------------------------	--

## **CONCLUSÃO**

**30.** Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação do credor Banco Bradesco S/A. para passar a constar na relação creditícia das Recuperanda, pela importância de R\$ 1.395.669,27 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), na classe quirografária.

<p><b>Titular do Crédito:</b> Banco Bradesco S/A</p> <p><b>Valor do Crédito:</b> R\$ 1.395.669,27</p> <p><b>Classificação do Crédito:</b> Quirografário - Classe III</p>
--

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.**

**PROCESSO Nº 1002335-54.2023.8.26.0491**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RANCHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Banco do Brasil S.A.
<b>CPF/CNPJ</b>	00.000.000/0001-91
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 344.651,69	Garantia Real
R\$ 628.819,83	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 381.821,91	Garantia Real
R\$ 690.935,84	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de crédito
<b>ii</b>	Ata de assembléia
<b>iii</b>	Estatuto

iv	Nomeação de patrono
v	Procuração
vi	Substabelecimento
vii	Contratos de abertura de conta
viii	Contratos de empréstimo
ix	Procuração
x	Planilhas de cálculos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail pelo Banco do Brasil, por meio da qual requer a retificação do seu crédito no rol de credores da Recuperanda, para que passe a constar pelo montante de R\$ 381.821,91 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos) com garantia real, bem como R\$ 690.935,84 (seiscentos e noventa mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), na classe quirografária.

2. Segundo o Credor, seus créditos em face da Recuperanda advêm das operações a seguir discriminada:

**1- Cédula de Crédito Bancário- REESCALONAMENTO PJ n.º 027.206.878**

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda.

**Valor da Operação:** R\$ 344.651,69

**Origem:** Empréstimo para pagamento de saldo devedor com o próprio banco, dentre outras.

**Garantia Real ou Fiduciária:** Indicação de garantia hipotecária, prestada por terceiro:

Em hipoteca censual de quinto grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de ANTONIO CARLOS CERDEIRINHA, que se encontram em minha (nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:  
 Registro/Matrícula nr. 10922 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de RANCHARIA;  
 Localizacao: RUA HUMBERTO JOSE TOFOLLI 434;

**Data da Operação:** 11.08.2023

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 381.821,91

**2- Cédula de Crédito Bancário- Reescalonamento PJ n.º 027.206.790**

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda.

**Origem:** Empréstimo para pagamento de saldo devedor com o próprio banco decorrente de outras operações de crédito

**Valor da Operação:** 229.396,12, vencimento da 1ª parcela 25.11.2023

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 257.519,23

**3 - Cobrança de tarifa- Conta nº 23.373-0 - Contrato de Abertura de Conta-Corrente**

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda.

**Origem:** Acompanhamento de Cobrança de Tarifas.

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 1.340,89

**4 - Extrato Bancário- CHEQUE OURO EMPRESARIAL n.º Conta Corrente 23373-0**

**Ref. CCB 027.205.942:** firmada em 28.04.2021, com vencimento final em 28.04.2022.

**Proponente:** Supermercado Cerdeira Ltda.

**Valor da Operação:** R\$ 50.000,00

**Origem:** Cheque especial

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 80.267,74

**5 - Extrato Cartão de Crédito- OUROCARD EMPRESARIAL VISA n.º 129095234**

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda.

**Origem:** Extrato de cartão de crédito

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 25.561,83

**6 - Cédula de Crédito Bancário - Reescalonamento PJ n.º 027.206.791**

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda.

**Valor da Operação:** R\$ 300.551,53

**Firmado em:** 14.06.2023

**Origem:** Empréstimo para pagamento de saldo devedor com o próprio banco, dentre outros termos.

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** 307.416,48

**7 - Extrato Bancário- CHEQUE OURO EMPRESARIAL - Conta Corrente nº 24.409-0**

**Proponente:** Supermercado Cerdeira Ltda.

**Origem:** Cheque especial

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 18.829,67

**- Cédula de Crédito Bancário- ReescalonamentoPJ n.º 027.206.878**

3. Trata-se de contrato oriundo de empréstimo para empréstimo para pagamento de saldo devedor com o próprio banco decorrente de outras operações de crédito, realizadas anteriormente pela Recuperanda. Veja-se:

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 027.206.878

1. EMITENTE:

Razão Social: SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.-EPP  
CNPJ: 07.124.135/0001-08  
Conta Corrente: 23.373-0 Agência: 0272-0  
Endereço: RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI N 434, JARDIM NOVA  
EUROPA  
Cidade: RANCHARIA-SP UF: SP CEP: 19.600-000  
E-Mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL

2. DADOS DA OPERAÇÃO


2.1. Valor da Operação: R\$344.651,69 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)  
2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal de R\$5.744,19 (cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)  
2.3. Vencimento final: 27/12/2028  
2.4. Vencimento 1ª parcela : 27/01/2024  
Vencimento última parcela: 27/12/2028  
2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 3,41% a.m.  
Taxa Efetiva: 49,53 %a.a.  
2.6. Data-base para o débito em cada mês: 27

3. AVALISTA(S):

ANTONIO CARLOS CERDEIRINHA, Brasileiro(a), filho(a) de APARECIDA MAZETTO CERDEIRINHA, ILIDIO CARDOSO CERDEIRINHA, solteiro(a), servidor publico estadual, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02792799597, orgao emissor DETRAN, CPF nr. 110.805.098-01, domiciliado a RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI 519, JD NOVA EUROPA, RANCHARIA - SP, Cep: 19.600-000, E-mail: Não possui endereço de e-mail

EMITENTE(S):

SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.-EPP, sediado(a) em RANCHARIA-SP, na RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI N 434, JARDIM NOVA EUROPA, CEP 19.600-000, E-MAIL: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL e inscrito(a) no CNPJ sob o nrº 07.124.135/0001-08.

  
ANTONIO CARLOS CERDEIRINHA, Brasileiro(a), SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, solteiro(a), residente e domiciliado em RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI 519, CEP: 19.600-000, RANCHARIA-SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n.º 02792799597 DETRAN e inscrito(a) no CPF sob o n.º 110.805.098-01.

Por aval ao emitente:

POR AVAL AO EMITENTE. Declaro, sob as penas da Lei, que não convivi e não convivo em união estável nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

- continua na página 20 -

\*\*\*

Em hipoteca cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de ANTONIO CARLOS CERDEIRINHA, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 10922 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de RANCHARIA;

Localização: RUA HUMBERTO JOSE TOFOLLI 434;

Área, confrontações e confrontantes: 250,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: CONFORME CERTIDAO DE MATRICULA;

Forma do título e sua procedência: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrado/expedido em 04/10/2022.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

*(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)*

4. Desta feita, após análise da referida operação, tem-se que o valor oriundo do contrato perfaz a monta de **R\$ 344.651,69** (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), em que seriam pagas parcelas de R\$ 5.744,19 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), com o vencimento da primeira parcela para **24.01.2024**.

5. Em sequência, nota-se que foi dado em **hipoteca imóvel** de propriedade do Sr. **Antonio Carlos Cerdeirinha**, localizado na Humberto José Toffoli, 434, JD Nova Europa, Rancharia-SP. Assim, **tratando-se de garantia real sobre bens de terceiro, que não integram o patrimônio da sociedade empresária em recuperação, não há se falar em classificação do crédito como crédito com garantia real**, pois isso implicaria concessão de privilégio indevido ao credor em relação aos demais, devendo ser classificado, portanto, como quirografário. Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECA CEDULAR*

*CONSTITUÍDA SOBRE IMÓVEL DE TERCEIROS. Crédito classificado como quirografário. **Pretensão credor para que o crédito seja classificado na classe II (créditos com garantia real ) Não acolhimento.** Bens objeto da garantia que não integram o patrimônio das recuperandas. Precedente.s Decisão mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. **(original sem grifos)**<sup>1</sup>*

\*\*\*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Crédito garantido por propriedade fiduciária de bem de terceiro. Discussão quanto à classificação do crédito em quirografário ou extraconcursal. GARANTIA PRESTADA POR TERCEIROS. Ausência de vinculação dos bens da recuperanda. Inaplicabilidade do §3º do art. 49 da LREF. Privilégio que se exerce apenas em relação aos **prestadores** da garantia real (§1º). Decisão mantida. Recurso improvido<sup>2</sup>. **(original sem grifos)***

6. Por fim, no que tange à CCB em referência, o credor apresentou seus cálculos com a regular evolução da dívida, indicando como termo final a data do pedido de recuperação judicial (**11.10.2023**), perfazendo a quantia de R\$ 381.821,91 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), em consonância com os termos do art. 9º, II, da LFR:

01000000	TRANSF DE SALDO							
02000000	TRANSF DE SALDO					381.821,91	381.821,91	381.821,91
03000000	A 100			-11.861,00		369.960,91	369.960,91	369.960,91
11100000	A 100			1.000,00		370.960,91	370.960,91	370.960,91
11100000	A 100 1000			1.000,00		371.960,91	371.960,91	371.960,91
11100000	1000			1.000,00		372.960,91	372.960,91	372.960,91
<b>Saldo Devedor em 11.10.2023</b>								<b>-381.821,91</b>

<sup>1</sup> TJSP Agravo de Instrumento nº 2198123-07.2023.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator Desembargador Ricardo Negrão. Data do julgamento: 09.02.2024

<sup>2</sup> TJSP Agravo de Instrumento nº 2251932-82.2018.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator Desembargador HAMID BDINE. Data do julgamento: 27.3.2019



7. Assim, **acolhe-se parcialmente** o pedido de habilitação do credor no que diz à operação em análise (CCB nº final 878), pela quantia de R\$ 381.821,91 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), na classe quirografária (Classe III).

- **Cédula de Crédito Bancário- REESCALONAMENTO PJ n.º 27.206.790**

8. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário, autuada sob nº 027.206.790, em que a Recuperanda, ora emitente, obteve, como valor da operação, o valor de R\$ 229.396,12 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e doze centavos), firmado em 14.06.2023, sem quaisquer garantias reais ou fiduciárias, apenas fidejussória (aval ao emitente), pelo Sr. Antonio Carlos Cerdeirinha.

9. Constata-se, portanto, que o crédito se sujeita aos termos da presente recuperação judicial, eis que se amolda ao quanto apregoa o art. 49, “caput”, da LFR, tendo sido avençada preteritamente ao pedido recuperacional, de modo que a referida operação é concursal, na forma da legislação de regência.

10. Outrossim, o credor apresentou seus cálculos com a regular evolução da dívida, indicando como termo final a data do pedido de recuperação judicial (**11.10.2023**), perfazendo a quantia de R\$ 257.519,23 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em consonância com os termos do art. 9º, II, da LFR:

01/10/2023	AMORTIZACAO								
01/10/2023	Juros		17.741,42						17.741,42
01/10/2023	TROQUE US 15/10/23			425.203,77					425.203,77
01/10/2023	TROQUE US 15/10/23					425.203,77			425.203,77
01/10/2023	Juros				-7.739,56				-7.739,56
01/10/2023	Juros				-4.221,81				-4.221,81
01/10/2023	Juros de Fim				-3.155,94				-3.155,94
01/10/2023	Saldo				1.346,41				1.346,41
<b>Saldo Devedor em 11.10.2023</b>									<b>-257.519,23</b>

11. Assim, **acolhe-se** o pedido de habilitação do credor no que diz à operação em análise (CCB nº 027.206.790), pela quantia de R\$ 257.519,23 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos), na classe quirografária (Classe III).

- **Cédula de Crédito Bancário- REESCALONAMENTO PJ n.º 27.206.790**

12. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário, autuada sob nº 027.206.791, em que a Recuperanda, ora emitente, obteve, como valor da operação, o valor de R\$ 300.551,53 (trezentos mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), firmado em 14.06.2023, sem quaisquer garantias reais ou fiduciárias, apenas fidejussória (aval ao emitente), pelo Sr. Antonio Carlos Cerdeirinha.

13. Constata-se, portanto, que o crédito se sujeita aos termos da presente recuperação judicial, eis que se amolda ao quanto apregoa o art. 49, “caput”, da LFR, tendo sido avençada preteritamente ao pedido recuperacional, de modo que a referida operação é concursal, na forma da legislação de regência.

14. Outrossim, o credor apresentou seus cálculos com a regular evolução da dívida, indicando como termo final a data do pedido de recuperação judicial (**11.10.2023**), em consonância com os termos do art. 9º, II, da LFR:

DATA	DESCRICO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO
04/06/2023	RESCISAO		300.551,53						300.551,53
04/06/2023	RESCISAO		415,32						415,32
04/06/2023	RESCISAO		1.000,00						1.000,00
04/06/2023	RESCISAO		4.000,00						4.000,00
04/06/2023	RESCISAO		67.400,00						67.400,00
04/06/2023	RESCISAO		90.000,00						90.000,00
11/10/2023	RESCISAO		1.000,00						1.000,00
<b>Saldo Devedor em 11.10.2023</b>									<b>307.416,48</b>

15. Assim, **acolhe-se** o pedido de habilitação do credor no que diz à operação em análise (CCB nº 027.206.791), pela quantia de R\$ 307.416,48 (trezentos e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), na classe quirografária (Classe III).

**- Cobrança de tarifa- Conta 23.373**

16. Trata-se de cobranças de tarifas derivadas da conta corrente de n.º 23.373, as quais se referem a taxas de manutenção e serviços bancários prestados à Recuperanda, conforme contrato e cálculo da dívida apresentados pelo credor. Veja-se:



Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e  
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex  
Pessoa Jurídica

**Contratado:** (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0272-0 - RANCHARIA ( SP ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0272-00, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

**Proponente/Contratante:** SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.-EPP, CNPJ n.º 07.124.135/0001-08, COM VAREJ DE MERCADORIAS EM GERAL - MINIMERCADOS, constituída em 26/11/2004, por meio do documento de constituição 0000000035120298987 - REQUERIMENTO DE EMPRESARIO, registrado no(a) JUCESP em 03/12/2004 e sediada à RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI, N 434, JARDIM NOVA EUROPA, RANCHARIA (SP), CEP 19.600-000, telefone(s) (18) 3265-6824.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
APARECIDA MAZETTO CERDEIRINHA	206.449.458-85
ANTONIO CARLOS CERDEIRINHA	110.805.096-01

**Dados da conta**

Agência 0272-0, Conta-Corrente n.º 23.373-0, Poupança Ouro n.º 510.023.373-3 e Poupança Pouplex n.º 950.023.373-5, aberta em 27/04/2020.

**Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras:** Autorizado em 03/12/2009.

**Declarações e autorizações**

O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

\*\*\*

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

**Local e data**

RANCHARIA (SP), 27/04/2020

**Contratado**



**Proponente/Contratante**

*Alexandro Augusto Deganelo*  
Razão Social: SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.-EPP  
CNPJ: 07.124.135/0001-08  
**Testemunhas**

*Alexandro Augusto Deganelo*  
Nome: ALESSANDRO AUGUSTO DEGANELO  
CPF: 278.234.658-09

*Tiago Silva de Melo*  
Nome: TIAGO SILVA DE MELO  
CPF: 380.878.148-35

\*\*\*

**BANCO DO BRASIL**

----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#Pública

Agencia Debito .: 0272 (+) RANCHARIA/SP  
 Conta Debito ...: 23373  
 Data Inicio/Fim Dcoerencia..: 01012000 a 11102023 (DDMMAAAA)  
 Situacao Cobranca.: \_\_ (+)  
 Tarifa .....: \_\_\_\_\_ (+)  
 Nr. Doc. Origen ..: \_\_\_\_\_ Sistema Origen ..: \_\_\_\_ (+)  
 X Dta.Ocorr. Tarifa Pare Valor Situacao

X Dta.Ocorr.	Tarifa	Pare	Valor	Situacao
- 10.10.2023	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em tein
- 29.09.2023	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em tein
- 25.09.2023	Tar Pacote Serviços	N	69,00	Pendente - Em tein
- 01.09.2023	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em tein
- 31.08.2023	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em tein
- 25.08.2023	Tar Pacote Serviços	N	69,00	Pendente - Em tein
- 24.08.2023	Tarifa Pix Enviado	N	4,58	Pendente - Em tein
- 18.08.2023	Tar Reescalonamento	S	946,31	Pendente - Em tein
TOTAL EM 11.10.2023...			1.340,89	

*(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)*

17. Assim, **acolhe-se** o pleito por se tratar de débitos existentes anteriores ao pedido de recuperação, e, portanto são valores comprovados e concursais que deverão ser habilitados integralmente na relação creditícia da Recuperanda, por R\$ 1.340,89 (mil trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), na classe quirografária (classe III).

**- Cédula de Crédito Bancário- CHEQUE OURO EMPRESARIAL n.º 23.373**

18. Trata-se de operação bancária de empréstimo ocorrida entre a Recuperanda e o Credor, em que o valor oriundo do contrato perfaz a monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com vencimento final no dia 28.04.2022, vinculada à CCB 027.205.942, firmada em 28.04.2021. confira-se:

CEDULA DE CREDITO BANCARIO  
ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE  
CHEQUE OURO EMPRESARIAL

NR. 027.205.942

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.-EPP

CNPJ: 07.124.135/0001-08

Agência: 0272-0 Conta Corrente: 000.023.373-0

Endereço: RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI N 434, JARDIM NOVA EUROPA

Cidade: RANCHARIA-SP CEP: 19.600-000

E-Mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Vencimento: 28 de abril de 2022

Prazo: 360 dias

Taxa de Juros de Normalidade:

Taxa: 13,35% ao mês

Taxa Efetiva: 349,84% ao ano

\*\*\*

INADIMPLENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 4.882, DE 23.12.2020, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL:

a) JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA

- continua na página 5 -

(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)

19. Nesse ínterim, temos que em caso de inadimplemento, deverá incidir juros remuneratórios contratados para o período de adimplência previstos no próprio contrato, bem como juros moratórios de 1% ao mês, além de multa de 2% calculada sobre o valor final.

20. Desta feita, o Credor apresentou os cálculos de acordo com o pactuado na cédula bancária, com os valores devidamente atualizados até o dia 11.10.2023 (data do ajuizamento

do pedido de recuperação judicial), em consonância com os termos do art. 9º, inciso II, da LFR. Veja-se:

<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>	
AGENCIA:	0272 RANCHARIA
CLIENTE...:	SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.-EPP
DATA-POSICÃO.....:	11.10.2023
CHEQUE OURO EMPRESARIAL - C/C: 23.373	
<b>TOTAL GERAL APURADO</b>	<b>-R\$ 80.267,74</b>

\*\*\*

24.08.2023	931 DESBL. DEP	C	2721434600142	483,02 C	50.000,00 D
31.08.2023	123 CORR. JUROS	C	511057027	7.453,26 D	57.453,26 D
01.09.2023	118 CORR. I.D.F	C	391100702	157,27 D	57.610,48 D
29.09.2023	123 CORR. JUROS	C	511057027	8.378,37 D	65.988,85 D
10.10.2023	800 BLOQUEIO CCP	D	495713149	10.000,00 D	75.988,85 D
11.10.2023	123 CORR. JUROS	C	511057027	4.278,89 D	80.267,74 D

\*\* FIM DO RELATORIO \*\*

*(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)*

21. Desta forma, **acolhe-se** o pleito do credor atinente à CCB 027.205.942 deverá constar na relação de credores o valor de R\$ 80.267,74 (oitenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), na classe quirografária (Classe III), referente ao contrato bancário indigitado como “Cheque Ouro Empresarial n.º 23.373”.

- **Extrato Cartão de Crédito- OUROCARD EMPRESARIAL VISA n.º 129095234**

22. Trata-se de contrato de adesão ao Cartão de Crédito Ourocard Empresarial Visa n.º 129095234, o qual tem por objeto abertura de conta de pagamento e utilização dos cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, com limite inicial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Termo de Adesão aos Cartões  
OUROCARD EMPRESARIAIS

BENEFICIÁRIO(A)  
Razão Social  
SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA. -EPP

CNPJ  
07.124.135/0001-08

Agência de relacionamento  
0272-0

Conta corrente  
000.023.373-0

Límite proposto  
R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

Endereço do(a) BENEFICIÁRIO(A)  
RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI N 434, JARDIM NOVA EUROPA.

Município-UF  
RANCHARIA-SP

CEP  
19.600-000

DDD-Telefone  
18-32656824

\*\*\*



1. Ao assinar(em) esta proposta de adesão, a(s) empresa(s) confirma(m) as informações acima relacionadas e se declara(m) automática e expressamente vinculada(s) às disposições previstas no:

Contrato de Abertura de Conta de Pagamento e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, protocolado e registrado sob o nº 925798, em 01.09.2017, no Cartório Marcelo Ribas de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), e seus aditivos;

Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Ourocard Viagem Visa e/ou Mastercard do Banco Brasil, protocolado e registrado sob o nº 778440, em 29/05/2009, no Cartório Marcelo Ribas de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF);

2. A proponente declara (i) que, previamente à adesão deste termo foi-lhe disponibilizado o instrumento acima mencionado, e (ii) se declara ciente que o referido contrato está disponível para consulta no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

\*\*\*

Antonio C. Cerdeirinha

ANTONIO CARLOS CERDEIRINHA, Brasileiro(a), SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, solteiro(a), residente e domiciliado em RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI 519, CEP: 19.600-000, município-UF: RANCHARIA-SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02792799597 DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o nr. 110.805.098-01

FIADOR

Antonio C. Cerdeirinha

ANTONIO CARLOS CERDEIRINHA, Brasileiro(a), filho(a) de APARECIDA MAZETTO CERDEIRINHA, ILIDIO CARDOSO CERDEIRINHA, solteiro(a), servidor publico estadual, residente em RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI 519, JD NOVA EUROPA, RANCHARIA - SP, Cep: 19.600-000, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02792799597/DETRAN e inscrito(a) no CPF sob o nr. 110.805.098-01., E-mail: Não possui endereço de e-mail

(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)

23. Desse modo, fora apresentado pelo credor o extrato do cartão em débito, vencido em 10.08.2023, 10.09.2023 e 10.10.2023.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
31.10.2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:18:01

EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO  
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: SUPERMERC CERDEIRA  
CARTAO: \*\*\*\*\* EMPRESARIAL VISA

=====

FATURA COM VENCIMENTO EM 10.08.2023

LANCAMENTOS EM REAL

CART.	DATA	DESCRICAO	V A L O R
1077	19.12	PAG*AltaTensa PARC 08	4.000,00
1077	14.02	MATEL PARC 06	1.070,16
1077	24.04	CASARAO DAS T PARC 04	442,75
1077	27.06	WMS SUPERMERCADOS DO B	2.078,40
1077	27.06	WMS SUPERMERCADOS DO B	1.887,00
1077	28.06	WMS SUPERMERCADOS DO B	3.711,30
1077	28.06	WMS SUPERMERCADOS DO B	3.711,30
1077	29.06	CARVAO DE OURO	93,00
1077	29.06	WMS SUPERMERCADOS DO B	8.634,23
5234	03.07	IOF ADIC ROT PJ REF.06	79,47
5234	03.07	IOF DIAR ROT PJ REF.06	1,20
1077	07.07	WMS SUPERMERCADOS DO B	260,00
1077	07.07	WMS SUPERMERCADOS DO B	737,48
5234	10.07	PGTO DEBITO CONTA 0272	14.689,04-
5234	27.07	ENCARGOS FINANC ROTATI	1.423,25

RESUMO DA FATURA

	---- R\$ ----	--- US\$ ---
LIMITE UNICO	0,00	
LIM. DO CARTAO	0,00	
LIM. PARCELADO	0,00	
SALDO ANTERIOR	25.274,01	
PAGTOS/CREDITO	14.689,04	0,00
COMPRAS/DEBITO	28.129,54	0,00
SALDO ATUAL	38.714,51	0,00
SLD CONVERTIDO	0,00	
SALDO TOTAL	38.714,51	
PG. MINIMO	16.014,17	

-----

\*\*\*

EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO  
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: SUPERMERC CERDEIRA  
CARTAO: \*\*\*\*\* EMPRESARIAL VISA

=====

FATURA COM VENCIMENTO EM 10.09.2023

LANCAMENTOS EM REAL

CART.	DATA	DESCRICAO	V A L O R
1077	19.12	PAG*AltaTensa PARC 09	4.000,00
5234	01.08	IOF ADIC ROT PJ REF.07	40,22
5234	01.08	IOF DIAR ROT PJ REF.07	9,55
5234	10.08	PGTO DEBITO CONTA 0272	4.811,76-
5234	11.08	PGTO DEBITO CONTA 0272	3.335,64-
5234	14.08	PGTO DEBITO CONTA 0272	7.974,28-
5234	15.08	PGTO DEBITO CONTA 0272	294,28-
5234	15.08	MULTA POR ATRASO	466,35
5234	16.08	PGTO DEBITO CONTA 0272	53,70-
5234	17.08	PGTO DEBITO CONTA 0272	31,37-
5234	18.08	PGTO DEBITO CONTA 0272	4.079,74-
5234	21.08	PGTO DEBITO CONTA 0272	363,55-
5234	23.08	PGTO DEBITO CONTA 0272	1.022,45-
5234	24.08	PGTO DEBITO CONTA 0272	667,16-
5234	29.08	ENCARGOS FINANC ROTATI	2.574,41
5234	29.08	JUROS DE MORA	49,39

RESUMO DA FATURA

	---- R\$ ----	--- US\$ ---
LIMITE UNICO	0,00	
LIM. DO CARTAO	0,00	
LIM. PARCELADO	0,00	
SALDO ANTERIOR	38.714,51	
PAGTOS/CREDITO	22.633,93	0,00
COMPRAS/DEBITO	7.139,92	0,00
SALDO ATUAL	23.220,50	0,00
SLD CONVERTIDO	0,00	
SALDO TOTAL	23.220,50	
PG. MINIMO	19.381,80	

-----

\*\*\*

EXTRATO DE CARTÃO DE CREDITO  
 PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: SUPERMERC CERDEIRA  
 CARTAO: \*\*\*\*\* EMPRESARIAL VISA

FATURA COM VENCIMENTO EM 10.10.2023

LANCAMENTOS EM REAL				V A L O R
CART.	DATA	DESCRICAO		
1077	19.12	PAG*AltaTensa PARC 10		4.000,00
5234	01.09	IOF ADIC ROT PJ REF.08		88,61
5234	01.09	IOF DIAR ROT PJ REF.08		22,37
5234	15.09	MULTA POR ATRASO		133,47
5234	26.09	ENCARGOS FINANC ROTATI		3.014,01
5234	26.09	JUROS DE MORA		232,20

RESUMO DA FATURA

	RS	US\$
LIMITE UNICO	0,00	
LIM. DO CARTAO	0,00	
LIM. PARCELADO	0,00	
SALDO ANTERIOR	23.220,50	
PAGTOS/CREDITO	0,00	0,00
COMPRAS/DEBITO	7.490,66	0,00
SALDO ATUAL	30.711,16	0,00
SLD CONVERTIDO	0,00	
SALDO TOTAL	30.711,16	
PG. MINIMO	27.103,38	

*(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)*

24. Em sequência, o Credor apresentou cálculo de atualização do débito até a data de 11.10.2023, data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, veja-se:

**BANCO DO BRASIL** Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: SUPERMERC CERDEIRA LTDA. EPP

CONDIÇÕES: 100% UTILIZADA NO CREDITO

COMISSÃO ANUAL: 12,00% ao ano

JUROS DE MORA: 1,00% ao dia

MULTA POR ATRASO: 1,00% ao dia

DATA	DESCRICAO	DEBITO	CREDITO	SALDO
10.10.2023	Saldo Devedor			25.561,83

**Saldo Devedor em 11.10.2023: -25.561,83**

Legenda:  
 T-SP: Taboas Públicas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
 O-SP: 3196736

*(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)*

25. Desta feita, o crédito atualizado perfaz a monta de R\$ 25.561,83 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), que foi devidamente corrigido até a data de 11.10.2023, qual seja, a data do pedido de recuperação judicial.

26. Assim, **acolhe-se** o pleito atinente à operação em epígrafe para incluir o crédito de R\$ 25.561,83 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), na classe quirografária (Classe III).

- **Cédula de Crédito Bancário- CHEQUE OURO EMPRESARIAL n.º 24409.**

27. Trata-se de contrato de adesão ao Cartão de Crédito Ourocard Empresarial da conta n.º 24409, o qual tem por objeto abertura de crédito em conta de pagamento para utilização de cartão do Banco do Brasil com limite inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CEDULA DE CREDITO BANCARIO  
ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE  
CHEQUE OURO EMPRESARIAL

NR. 027.206.141

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA

CNPJ: 07.124.135/0002-99

Agência: 0272-0 Conta Corrente: 000.024.409-0

Endereço: R DOS PROFESSORES 365, JARDIM UNIVERSITARIO

Cidade: RANCHARIA-SP CEP: 19.600-000

E-Mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Vencimento: 08 de outubro de 2022

Prazo: 360 dias

Taxa de Juros de Normalidade:

Taxa: 13,29% ao mês Taxa Efetiva: 346,991% ao ano

3. AVALISTA(S):

ANTONIO CARLOS CERDEIRINHA, Brasileiro(a), filho(a) de APARECIDA MAZETTO CERDEIRINHA, ILIDIO CARDOSO CERDEIRINHA, solteiro(a), servidor publico estadual, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02792799597, orgao emissor DETRAN, CPF nr. 110.805.098-01, domiciliado a RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI 519, JD NOVA EUROPA, RANCHARIA - SP, Cep: 19.600-000, E-mail: Não possui endereço de e-mail

\*\*\*



ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO POR NÓS UTILIZADOS, PAGAREMOS JUROS À TAXA MENSAL E CORRESPONDENTE TAXA EFETIVA ANUAL PRATICADAS PELO BANCO NAS OPERAÇÕES DA ESPÉCIE. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS, COM BASE NA TAXA PROPORCIONAL DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - OS JUROS, APURADOS NA FORMA DO CAPUT DESTA CLÁUSULA, SERÃO APARTADOS DIARIAMENTE E SOMADOS PARA DÉBITO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS E/OU QUANDO OCORRER UMA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES: (I) A DECRETAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA; (II) A TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGÊNCIA; (III) O VENCIMENTO ORDINÁRIO DESTA CÉDULA; (IV) A LIQUIDAÇÃO DESTA CÉDULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - OS JUROS, APURADOS NA FORMA DO CAPUT DESTA CLÁUSULA, SERÃO EXIGIDOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS E/OU QUANDO OCORRER UMA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES: (I) A DECRETAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA; (II) A TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGÊNCIA; (III) O VENCIMENTO ORDINÁRIO DESTA CÉDULA; (IV) A LIQUIDAÇÃO DESTA CÉDULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AS TAXAS DE JUROS MENCIONADAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA SERÃO INDICADAS E INFORMADAS EM NOSSO EXTRATO DE CONTA CORRENTE, DISPONÍVEL DIARIAMENTE NOS

\*\*\*

TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, INCLUSIVE TERMINAIS 24 HORAS, INTERNET OU TELEFONE, FAX E, NOS DIAS ÚTEIS BANCÁRIOS, NAS SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E NOS SEUS POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO - AS TAXAS DE JUROS PREVISTAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER REAJUSTADAS PELO BANCO UMA VEZ A CADA MÊS, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDAS.

PARÁGRAFO QUINTO - ESTAMOS CIENTES DE QUE AS TAXAS DE JUROS, PARA AS SITUAÇÕES DE NORMALIDADE E DE INADIMPLEMENTO, FIXADAS NO ITEM 2 DO PREÂMBULO CORRESPONDEM ÀQUELAS VIGENTES NO MÊS DA ASSINATURA DA PRESENTE CÉDULA, PODENDO SER REVISTAS A PARTIR DE ENTÃO.

PARÁGRAFO SEXTO - OBRIGAMO-NOS A NOS MANTER INFORMADOS SOBRE AS TAXAS DE JUROS PRATICADAS DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, AS QUAIS SERÃO DIVULGADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., CONFORME CAPUT DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - ENQUANTO ESTIVERMOS UTILIZANDO O CRÉDITO ABERTO, ESTAREMOS MANIFESTANDO NOSSA ACEITAÇÃO ÀS TAXAS FIXADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., BEM COMO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTA CÉDULA.

PARÁGRAFO OITAVO - OBRIGAMO-NOS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS JUROS NAS DATAS EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

PARÁGRAFO NONO - FICA ASSEGURADO O DIREITO DE LIQUIDARMOS ANTECIPADAMENTE OS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

*(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)*